



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 06.03.2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARAREM NOS PONTOS EM HORÁRIOS E ITINERÁRIOS QUE SE ESPECIFICA.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM: 06 DE MARÇO DE 2020.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____/____/____



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus do transporte público coletivo municipal de passageiros pararem nos pontos em horários e itinerários que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as seguintes normas para embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo do Município de Jacareí de acordo com os itinerários dos ônibus:

I – nas linhas que transitam pela região central da cidade, no período compreendido das 21 horas às 5 horas, fica obrigatória a parada dos ônibus em todos os pontos solicitados pelos usuários, tanto aqueles que estejam dentro dos veículos como os que estiverem aguardando nos pontos, e nos domingos e feriados essa obrigatoriedade se faz durante todo o período de duração das linhas urbanas.

II – nas demais linhas existentes no Município, em qualquer horário de circulação, os ônibus deverão parar em todos os pontos solicitados pelos usuários.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros deverão orientar seus motoristas para que se cumpra a determinação contida nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus do transporte público coletivo municipal de passageiros pararem nos pontos em horários e itinerários que se especifica. – Fls. 02

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Jacareí, 4 de março de 2020.


JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO



Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus do transporte público coletivo municipal de passageiros pararem nos pontos em horários e itinerários que se especifica. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores,

Apresento, à sua consideração, este projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade dos ônibus do transporte coletivo municipal a realizarem paradas nos pontos existentes em Jacareí, tratando em especial de horários e dias específicos para aqueles situados na região central da cidade, o que visa melhorar o atendimento aos usuários desse meio de transporte.

Este projeto visa auxiliar na qualidade do serviço prestado para a população que utiliza o transporte público do Município, pois o revezamento que hoje ocorre no centro da cidade, de parada de ônibus de algumas linhas em pontos específicos, se faz por conta do alto fluxo de veículos, principalmente nos horários de pico, para que não se prejudique o trânsito e que haja maior fluidez do tráfego na região central.

Entendemos que os horários e dias propostos pela presente proposição, de parada obrigatória dos ônibus em todos os pontos centrais, não prejudicará o trânsito do Município, visto que nesses períodos o fluxo de veículos é muito pequeno e, em contrapartida, existem muitos usuários do transporte público que necessitam se deslocar por longas distâncias, inclusive no período noturno, para conseguirem chegar ao local de acesso ao seu ônibus. Não raras vezes, esses usuários, por conta da distância de deslocamento até o ponto onde devem pegar sua condução, acabam perdendo seu transporte e, assim, chegam mais tarde em casa e também ficam mais tempo expostos às ações do tempo e às abordagens de maus elementos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



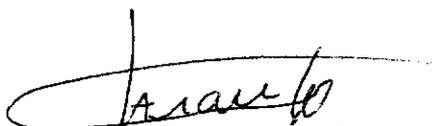
Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus do transporte público coletivo municipal de passageiros pararem nos pontos em horários e itinerários que se especifica. – Fls. 04

Reafirmamos nosso entendimento de que, no período noturno dos dias úteis e durante todos os domingos e feriados, não existe fluxo de veículos que justifique a alternância dos pontos de parada.

Então, a propositura objetiva oferecer maior segurança e acessibilidade ao transporte público coletivo, com o intuito de melhorar a qualidade do serviço prestado a todos os usuários.

É neste sentido que defendemos a aprovação do projeto e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, transmitimos nossas respeitosas saudações e agradecimentos pela atenção dispensada.

Câmara Municipal Jacareí, 4 de março de 2020.



JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD